



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)**

#### 1. INTRODUÇÃO

##### 1.1. Objetivo:

1.1.1. O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no Projeto Básico e Executivo que irá orientar o procedimento para contratar a execução das **obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, particularmente para reforma e readequação do sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI); reformas e readequações arquitetônicas às normas de acessibilidade, dos banheiros públicos e das guaritas de controle de acesso aos estacionamentos; construção de antessala para o Auditório e de espaço para Memorial Institucional, bem como para expansão da Secretaria Administrativa no primeiro andar; adequações físicas de layouts e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser de qualidade de vida no trabalho; e modernização do sistema de ar condicionado do 1º andar, lado esquerdo (Sistema 12), à luz do disposto no arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, combinado com as normas regulamentares contidas nos Decretos nºs 7.983/13, 9.507/18 e 11.430/23, nas Resoluções CJF Nº 523/2019 e CNJ Nº 114/2010, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, IN's SEGES/ME nºs 65/2021, 58/22, 73/22, 91/22 e 98/22, e nas Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022, 40/2022 e 57/2022 (acesso no link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>).**

##### 1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram os presentes estudos técnicos preliminares os seguintes anexos:

- a) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL (doc. 3398282);
- b) PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PCI (doc. 3236839);
- c ) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PCI (doc. 3236906);
- d) PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DAS REFORMAS E READEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS DE ACESSIBILIDADE, DOS BANHEIROS PÚBLICOS E DAS GUARITAS DE ACESSO (docs. 3237045, 3237057, 3237066, 3237072, 3237102 E 3237110);
- e) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DAS REFORMAS E READEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS DE ACESSIBILIDADE, DOS BANHEIROS PÚBLICOS E DAS GUARITAS DE ACESSO (doc. 3237116);
- f ) CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ENCARGOS - PCI, ACESSIBILIDADE, REFORMA BANHEIROS E ACESSO GUARITAS (doc. 3391961);

- g) PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DE ARQUITURA DE AMPLIAÇÃO - SALA VIP, MEMORIAL E SECAD (doc. 3334775);
- h) PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA AMPLIAÇÃO - SALA VIP, MEMORIAL E SECAD;
- i) PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DE PONTOS ELÉTRICOS E LUMINOTÉCNICA - SALA VIP, MEMORIAL E SECAD;
- j) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES DA AMPLIAÇÃO - SALA VIP, MEMORIAL E SECAD;
- l) PROJETO DE ESTRUTURA DA AMPLIAÇÃO - SALA VIP, MEMORIAL E SECAD (doc. 3393304);
- m) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO DE ESTRUTURA DA AMPLIAÇÃO - SALA VIP, MEMORIAL E SECAD (doc. 3393329);
- n) PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DE ARQUITETÔNICO DO ESPAÇO-SER;
- o) PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DO ESPAÇO-SER (doc. 3462421);
- p) PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DE PONTOS ELÉTRICOS E LUMINOTÉCNICA DA REFORMA DO ESPAÇO-SER (doc. 3483780);
- q) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS TÉCNICOS-EXECUTIVOS DO ESPAÇO-SER;
- r) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO - AUDITÓRIO-SALA VIP, BIBLIOTECA-MEMORIAL, AMPLIAÇÃO SECAD E ESPAÇO-SER (doc. 3485319);
- s) PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO - RETROFIT/REPLACEMENT 13ª VARA - 1º ANDAR LADO ESQUERDO - SISTEMA 12 (doc. 3483917);
- t) MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROJETO RETROFIT CLIMATIZAÇÃO 13ª VARA - 1º ANDAR LADO ESQUERDO - SISTEMA 12 (doc. 3483927);
- u) CADERNO DE ENCARGOS GERAIS E INDIRETOS (doc. 3467388);
- v) PLANILHA DE ORÇAMENTO-BASE E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- x) ART's/RRT'S - RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (docs. 3393275, 3397849, 3483857 e 3483863);
- y) FICHAS TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (docs. 3472632, 3483563 e 3483905).

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação da execução das obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER

01	Obras de reformas, adequações e modernizações das instalações físicas e de sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, particularmente para reforma e readequação do sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI); reformas e readequações arquitetônicas da edificação às normas de acessibilidade, como também dos banheiros públicos e das guaritas de controle de acesso dos estacionamentos; construção de antessala (Sala Vip) para o Auditório e de espaço para Memorial Institucional, bem como para reforma e ampliação da Secretaria Administrativa no primeiro andar; adequações físicas de layouts e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser para qualidade de vida no trabalho; e reformas dos sistemas de climatização do auditório-antessala, biblioteca-memorial e Secad, como também retrofit/replacement do sistema de climatização do 1º andar, lado esquerdo (Sistema 12).	UNID	1	1627
----	---	------	---	------

## 2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. A execução das obras objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela empresa Contratada, por intermédio de **equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de reformas, adequações e modernizações prediais semelhantes**, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias por disciplina ou tipo de intervenção elaborados:

a) pela empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 11.085.188/0001-34, registro CREA/MG nº 0000026443-MG, referente ao projeto de reforma dos sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI), PROJETOS DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, DE BANHEIROS PÚBLICOS E DAS GUARITAS DE CONTROLE DE ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS (PA SEI nº 0001378-90.2021.4.05.7400);

b) pela empresa R2 STEEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CNPJ nº 26.788.283/0001-71, registro CREA/PB nº 1023550/2014-PB, referente ao PROJETO DE ESTRUTURA DA AMPLIAÇÃO - ANTESSALA DO AUDITÓRIO, MEMORIAL INSTITUCIONAL E EXPANSÃO DA SECAD (PA SEI nº 0000590-08.2023.4.05.7400);

c) pela empresa PROTERPLAN - PLANEJAMENTOS DE PROJETOS TERMICOS LTDA, CNPJ nº 17.217.218/0001-03, registro CREA/PE nº 0000055678-PE, referente aos PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO - AUDITÓRIO-ANTESSALA (SALA VIP), BIBLIOTECA-MEMORIAL INSTITUCIONAL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECAD E ESPAÇO-SER (PA SEI nº 0000985-97.2023.4.05.7400); bem como o PROJETO DE RETROFIT/REPLACEMENT DA 13ª VARA - 1º PAVTO - SISTEMA 12 (PA SEI nº 0001425-30.2022.4.05.7400);

d) pela equipe técnica da Instituição, as arquitetas VILÊNI HOLANDA S. M. ALVES (CAU nº A261216-0) e IZABELLA LIRA DE CARVALHO (CAU nº A47010-4), referentes aos PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DA AMPLIAÇÃO - ANTESSALA AUDITÓRIO (SALA VIP), MEMORIAL INSTITUCIONAL E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECAD, bem como do ESPAÇO-SER.

2.2.2. Também deverão ser observadas todas as demais regras, condições e encargos contidas no Projeto Básico e Executivo, elaborado pela Equipe de Planejamento, a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

2.2.3. Trata-se de empreitada de labor e materiais na qual a futura contratada deverá desenvolver as seguintes obrigações técnicas mínimas, observadas as especificações técnicas de serviços e materiais e as metodologias técnico-executivas contidas nos projetos técnicos, memoriais e cardenos:

a) Realização das providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de

determinações da Gestão e Fiscalização;

- b) Mobilização da infraestrutura de canteiro, logística e pessoal necessários à execução do escopo contratual;
- c) Aquisição e fornecimento de equipamentos e materiais necessários e suficientes à execução do escopo contratual, observado as especificações técnicas e **os fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos**;
- d) Disponibilização de equipe técnica especializada e adequado contendo os profissionais e a mão de obra necessária e suficiente à execução do escopo no prazo e condições fixadas;
- e) Execução completa de todos serviços que compõem o escopo técnico das obras contratadas, seja nas intervenções de arquitetura, layout e acabamentos, seja nas reformas, melhorias e modernizações de instalações prediais;
- f) Realizar os testes e pré-operação de sistemas prediais, inclusive instruído o pessoal técnico da Contratada em relação à operação;
- g) Desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- h) Realizar limpeza permanente e final dos locais de execução, como também a adequada sinalização e proteção;
- i) Adotar as providências pertinentes para fins de recebimento do objeto da contratação;
- j) Responder tecnicamente pelo fornecimento de equipamentos e materiais, e pela execução das obras;
- l) Executar projeto de "as built" para fins de documentação final do objeto executado; e,
- l) Realizar outras atividades técnicas, burocráticas e de logísticas necessárias à completação execução do escopo contratual.

2.2.4. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
Engenheiro Civil ou Arquiteto	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual.	Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante ao CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	Na licitação
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Profissional com curso de formação nível médio ou tecnólogo, com comprovada experiência na execução de obras de construção ou reformas, de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual.	Acervo Técnico Comprovação de Quitação perante ao CREA	Na contratação
ENCARREGADO DE OBRAS	Profissional com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual	Carteira Trabalho	Na contratação

2.2.5. Deverá constar como encargos da futura Contratada a realização de sinalização e isolamento adequados e permanente dos locais de execução dos serviços *in loco*, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição.

2.2.6. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente **uniformizados, identificados e portando os respectivos EPI's**, nos termos das normas regulamentares vigentes, cabendo Contratada fornecimento a garantia de utilização de **uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)** aos profissionais da equipe de manutenção, nos termos das NR's vigentes.

### 2.3. Prazos do processo de licitação e contratação

2.3.1. O prazo de execução do planejamento e de contratação deverá ser de até 180 DIAS, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Jan-23	Fev-23	Mar-23	Abr-23	Mai-23	Jun-23
Etapa de Planejamento	X	X	X	X	X	
Licitação					X	
Contratação						X

### 2.4. Proposta de cronograma físico-financeiro da contratação

2.4.1. O prazo total proposta para contratação será de até **570 DIAS**, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Jun-23	Jul-23	Ago-23	Set-23	Out-23	Nov-23	Dez-23
Etapa pré-executiva	X						
Etapa executiva		X	X	X	X	X	X
Etapa pós-executiva							

PRAZO/ETAPA	Jan-24	Fev-24	Mar-24	Abr-24	Mai-24	Jun-24	Jul-23	Ago-24	Set-24	Out-24	Nov-24	Dez-24
Etapa pré-executiva												
Etapa executiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Etapa pós-executiva										X	X	X

### 2.5. Local, horário e prazo de execução

2.5.1. O local para o qual será executado o sistema de minigeração distribuída fotovoltaica será no edifício Sede da Justiça Federal na Paraíba, conforme informações abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	SETOR	RESPONSÁVEL
01	Rua João Teixeira de Carvalho, 489 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB	Seção de Administração Predial e Engenharia (SAPE) JFPB - Edifício Sede, 1º Andar	Francis Araújo (83)2108-4041 (francis.araujo@jfpb.jus.br) Jorge Luiz (jorgevieira@jfpb.jus.br) Arnaldo Gonçalves (arnaldo@jfpb.jus.br)

2.5.2. Os dias e horários regulares para execução dos serviços no interior do edifício sede da Instituição são:

- a) SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 17 HORAS; e,
- b) SÁBADOS E FERIADOS, DAS 7 ÀS 13 HORAS.

2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **regime de trabalho diferenciado**, como também a execução de certos serviços em dias e horários diferentes daqueles indicados no subitem anterior.

2.5.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante

2.5.5. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificadas como de prioridade URGENTE.

## **2.6. Requisitos objetivos da seleção:**

2.6.1. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que as propostas comerciais deverão conter, no mínimo, as informações necessárias a identificação do proponente e do objeto proposto, conforme modelo anexo.

2.6.3. A seleção do futuro contratado deverá ser realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

2.6.4. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá conter regra explícita indicando que a participação no processo de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas, independente de declaração expressa do particular.

2.6.5. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futuras alterações contratuais e desobrigações em face das obrigações assumidas.

## **2.7. Requisitos subjetivos da seleção:**

2.7.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de processo de licitação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

2.7.2. O particular deverá demonstrar a sua:

- a) **existência jurídica e capacidade** de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;
- b) regularidade de situação com as **obrigações fiscais, sociais e trabalhistas**;
- c) **qualificação técnica** adequada e suficiente à execução do objeto contratual;
- d) **capacidade econômico-financeira** suficiente aos desembolsos relativos à execução do escopo contratual.

2.7.3. Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de **seleção do futuro contratado**, como também para contratação da **equipe profissional** de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

### **2.7.3.1. Capacidade técnico-profissional:**

- a) Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,
- c) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

### **2.7.3.2. Capacidade técnico-operacional:**

- a) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- b) A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a expertise na execução pretérita de serviços semelhantes;
- c) Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

## **2.8. Da subcontratação:**

2.8.1. A partir da natureza complexa e multidisciplinar do objeto da futura contratação, o PROJETO

BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que **parcelas do escopo contratual poderão ser subcontratados com terceiros**, excetuando-se a obrigatoriedade da execução direta dos serviços de maior relevância técnica e econômica do escopo do projeto.

## **2.9. Do regime de execução:**

2.9.1. Considerando a natureza de reforma de imóvel das obras que compõem o escopo contratual, e considerando o disposto no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO UNITÁRIO.

## **2.10. Da garantia contratual:**

2.9.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação, deve ser exigido **garantia contratual de 5% do valor global** da contratação para fins de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Capítulo II do Título III da Lei 14.133, de 2021.

## **3. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA**

### **3.1. Situação da demanda:**

3.1.1. A presente demanda objetiva solucionar o problema suscitado pela área requisitante por meio do DFD (doc. 3234657), referente as necessidades de ampliações, reformas, adequações e modernizações das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba em João Pessoa, particularmente quanto à obsolescência e inadequação técnica do sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI); problemas de falta de acessibilidade de alguns locais da edificação; inadequações e desgastes dos banheiros públicos; falta uma antessala (sala VIP) de acesso para o auditório; necessidade de espaço físico adequado para a instalação da memória institucional; necessidade de ampliação de área para alocação de setores do gabinete da Secretaria Administrativa e dos núcleos de Administração e Financeiro e Patrimonial; adequações de espaços físicos para alocação e implantação do projeto "Espaço-Ser" para qualidade de vida dos magistrados e servidores; reformas e adequações das guaritas de controle de acesso; integração de acessos entre os estacionamentos sede e galpão; problemas recorrentes no sistema de ar condicionado no lado esquerdo do 1º andar (13ª Vara), a partir da ação consignada no Plano de Obras da 5ª Região para o ano de 2023, como também proposta aprovada para 2024.

3.1.2. Como é do conhecimento de todos as edificações públicas ou privadas demandam constantes intervenções quer para fins de manutenção, quer para fins de atualização de sistemas ou quer objetivando adequações às novas necessidades dos serviços a que se destinam. E isso, obviamente, invariavelmente representa a necessidade de execução de obras e serviços de engenharia que podem ser executados direta ou indiretamente. No caso específica da Administração Pública, há a obrigação de contratação com terceiros para execução indireta, posto que não há profissionais especializados e mão de obra de trabalhadores adequados e suficientes em seus quadros.

3.1.3. Com efeito, as necessidades das reformas, ampliações, adequações e modernizações em tela, referentes às instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, são decorrentes das seguintes situações técnicas, gerenciais ou de logística, entre outras:

a) **reforma e readequação do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI)** - deve-se à obsolescência natural, técnica, tecnológica e normativa do sistema atualmente existente na edificação que data da construção do prédio há mais de 30 anos; logicamente, durante essas três décadas houve o desgaste natural do componentes do sistema, os robustos avanços técnicos e tecnológicos das soluções de mercado para PCI e, sobretudo, as evoluções das exigências de medidas, técnicas e tecnologias de prevenção e combate a incêndios nas normas da ABNT e dos órgãos responsáveis para fiscalização públicas;

b) **reformas e readequações arquitetônicas às normas de acessibilidade** - decorre sobretudo das evoluções nas soluções normativas e princípios de acessibilidade física incorporadas às normas técnicas, a partir da edição de diretrizes e orientações contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), Decreto Legislativo nº 186/2008, que orientaram a edição de leis nacionais tipo a Lei nº 10.098, de 2000, e a Lei nº 13.146, de 2015; de fato, constata-se atualmente que a edificação sede desta Instituição encontra-se com várias dificuldades ou incompatibilidades em face dessas novas exigências

normativas em face do tempo decorrido em relação a sua construção e às últimas intervenções;

c) **reforma e readequação dos banheiros públicos** - deve-se não apenas às evoluções em termos de exigências normativas de acessibilidade física, mas também para fins de adequação de questões atuais de gênero visando permitir ambiente adequado e privativo a todos indistintamente;

d) **construção de antessala (sala VIP) para o Auditório, de espaço para Memorial Institucional e para expansão da Secretaria Administrativa** - decorre a presente demanda da necessidade de adequação e criação de áreas para atividades ou finalidades atualmente exigidas para melhor prestação dos serviços da Instituição, como também para alocação de novos setores, atividades e espaços;

e) **adequações físicas e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser** - deve-se a necessidade de adequação e criação de espaços especializados para fins de implantação de política de qualidade de vida no trabalho no âmbito de linha estratégica de gestão de pessoas prevista no Planejamento Estratégico da Instituição, de forma a permitir o oferecimento aos magistrados, servidores, colaboradores e seus dependentes de serviços básicos na área de saúde e qualidade de vida;

f) **reforma das guaritas de controle de acesso** - a presente intervenção deve-se à estratégia de melhoria do acesso e controle dos veículos que utilizam os estacionamentos da Instituição, de forma a permitir maior segurança institucional e automação e agilidade no acesso com implantação de cancelas automáticas e portões de correr, entre outros; trata-se de demanda antiga que deve ser atendida no escopo da futura contratação em razão da inadequação e dos riscos de acidades que a solução atual apresenta, sobretudo porque se trata de via de médio fluxo com acesso próximo a esquina;

g) **solução de integração de acessos entre os estacionamentos da sede e galpão** - decorre da necessidade de melhor e mais segura utilização das vagas complementares de estacionamento existentes no prédio do galpão no terre contíguo ao terre da sede; trata-se de estacionamento que atende, de forma complementar, aos servidores e colaboradores da Instituição, mas que não conta com uma via de integração direta com o prédio sede, sendo necessário atualmente o trânsito pela calçada de passeio externo; e,

i) **modernização e reforma de sistemas de ar condicionado** - deve-se à obsolescência e desgastes operacionais dos sistemas de climatização existentes no edifício sede (**da 13ª Vara - 1º andar - lado esquerdo**), cuja solução do tipo VRF já tem mais de 10 anos e a Instituição tem enfrentado dificuldades para fins de manter a operação normal por falta de componentes no mercado e pela elevado avanço de desgaste, como também para fins de reforma e execução dos sistemas referentes de climatização em relação aos espaços físicos e área reformadas e ampliada; quanto à modernização da 13ª Vara, trata-se de ação que integra estratégia já iniciada no exercício de 2022 com a contratação de projeto de retrofit/replacement (inclusive com a classificação dos sistemas em piores situações) para fins de serem modernizados.

### **3.2. Riscos da demanda:**

3.2.1. Tratando-se de ação prevista no Plano Regional de Obras da JF5 para 2023, como também das propostas para o PPA - Plano Plurianual de 2024-2027 e Plano Regional de Obras da JF5 para 2024, os riscos decorrentes da demanda são exatamente a não execução até final do exercício do volume de recursos alocados.

### **3.3. Urgência da demanda:**

3.2.1. A caracterização da urgência da solução está intimamente ligada à obrigação pública que recai sobre o Gestor no sentido de fazer cumprir o que fora planejado no Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2023, bem como evitar que o evento risco indicado no item anterior se concretize.

### **3.4. Características do sistema atual:**

3.4.1. Em vistoria geral realizada *in loco*, a Equipe de Planejamento da Contratação constatou a atual situação das edificações, particularmente em relação aos locais em que haverá intervenções, conforme Relatório Fotográfico anexo aos autos.

3.4.1.1. Características da edificação:

**a) ÁREA CONSTRUÍDA: 10.547,77 m<sup>2</sup>** do Edifício Sede, **690,00 m<sup>2</sup>** do Anexo I - Depósito e **675,00 m<sup>2</sup>** do Galpão;

**b) NÚMERO DE PAVIMENTOS: Na Sede:** Subsolo, Térreo, 4 Pavimentos; **No Anexo I:** Térreo, 2 Pavimentos-Tipo; **No Galpão:** Térreo;

**c) LOCALIZAÇÃO: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480 Pedro Gondim, João Pessoa/PB - CEP: 58031-900;**

**d) INAUGURAÇÃO: 1995**

3.4.1.2. Características das áreas/sistema de intervenção:

**a) sistema PCI e adequações às normas de acessibilidade:**

- área construída atual de 10.547,77m<sup>2</sup>; área construída final de 10.705,65m<sup>2</sup>

**b) reforma e readequação dos banheiros públicos:**

- área construída de 263m<sup>2</sup>

**c) construção de antessala (sala VIP) para o Auditório, de espaço para Memorial Institucional e para expansão da Secretaria Administrativa:**

- área construída sala VIP de 57,32m<sup>2</sup>

- área construída Memorial Institucional de 50,28m<sup>2</sup>

- área construída expansão da SECAD de 50,28m<sup>2</sup>

**d) adequações físicas e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser:**

- área construída de 235,38m<sup>2</sup>

**e) reforma das guaritas de controle de acesso:**

- área construída atual de 21,25m<sup>2</sup>; área construída final de 43,82m<sup>2</sup>

**f) modernização e reforma de sistemas de ar condicionado:**

- área de 13ª Vara de 529,51m<sup>2</sup> (retrofit/replacement); áreas reformas/ampliação de 1.142,79m<sup>2</sup>

### **3.5. Contratações anteriores:**

3.4.1. Realizando-se levantamentos pretéritos de outras contratações semelhantes realizadas pela Instituição, pode-se destacar a recente contratação por licitação da empresa **ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ sob nº 29.459.001/0001-80, Contrato nº 15/2021 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº 0000681-69.2021.4.05.7400), objetivando realização de reformas do CEJUSC, salão nobre, distribuição e controle de acesso, a qual poderá servir de base e experiência pretérita para fins de realização da presente contratação.

### **3.6. Dependência com outras contratações:**

3.5.1. A contratação das obras para atender as demandas em tela tem como contratações dependentes as aquisições de equipamentos e mobilizários para operação adequada dos ambientes novos ou readequados às novas funcionalidades e atividades específicas, as quais já foram incluídas, em certa medida, no PAC-JFPB de 2023 e deverão ser complementadas no PAC-JFPB para 2024.

## **4. ESTUDO MERCADOLÓTICO DE SOLUÇÕES**

### **4.1. Legislação aplicável:**

4.1.1. Fazendo-se levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis contratações de serviços técnicos especializados na área de sistemas prediais de climatização, podemos destacar essencialmente:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
	LEI Nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI	LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
	LEI Nº 5.194/1966	Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.
	LEI Nº 6.496/1977	Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
	LEI Nº 12.378/2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
DECRETO	DECRETO Nº 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
	DECRETO Nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
	DECRETO Nº 7.983/2013	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CNJ Nº 114/2010	Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 361/1991	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
	IN SEGES/ME Nº 65/2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SEGES/ME Nº 40/2020	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
	IN SEGES/MPDG Nº 05/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 73/2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 91/2022	Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
OT - ORIENTAÇÃO TÉCNICA	OT - IBR 001-2006 - IBRAOP	Projeto básico
	OT - IBR 002-2009 - IBRAOP	Obras e serviços de engenharia
	OT - IBR 004 - 2012 - IBRAOP	Precisão do orçamento de obras públicas
PORTARIA	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 39/2022	Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FOTO Nº 40/2022	Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 57/2022	Dispõe sobre o procedimento de estimativa e formação de preços de mercado de que trata no artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 77/2022	Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne às atribuições e condutas dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

#### 4.2. Levantamentos das soluções de mercados:

4.2.1. Ao estudar as soluções tecnológica de mercado solucionar situações semelhantes a que se encontra o sistema de climatização do edifício sede, pode-se resumir os aspectos no seguinte quadro:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	OBSERVAÇÕES
Aquisição de equipamentos componentes e materiais necessários à execução das obras e execução direta de instalação	Solução potencialmente com menor custo; etc.	Solução que demandaria a existência de pessoal qualificado no quadro da Instituição; solução com elevado custo burocrático em razão dos processos de aquisições de materiais e equipamentos	SOLUÇÃO NÃO VIÁVEL - Solução impossível de ser realizada pela Instituição.

Aquisição direta de equipamentos e materiais necessários à obra e contratação por execução indireta por empreitada de labor	Solução com potencial menor custo; garantia potencial de melhor qualidade; etc	Solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade; etc	<b>SOLUÇÃO POUCO RECOMENDÁVEL</b> - Solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade.
Execução indireta completa das obras de reformas, adequações e modernizações do edifício sede por meio de contratação de empreitada de labor e de materiais	Solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização; etc	Solução com custo um pouco maior; etc.	<b>SOLUÇÃO RECOMENDÁVEL</b> - Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual;

### 4.3. Empresas especializadas levantadas no mercado:

4.3.1. Realizando-se levantamentos no mercado especializado local/regional, constatou-se que existem as seguintes empresas atuando no ramo de atividade, cujos dados constam detalhados na tabela abaixo:

EMPRESA	DADOS
<b>ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO</b>	CNPJ Nº 00.976.914/0001-92 Rua Estevão D'Avila Lins, 780 - Cruz das Armas, João Pessoa-PB (CEP 58039-120) Fones: (83) 3242-5879/3242-6319
BARCELONA ENGENHARIA	Rua Cruzeiro do Forte,660, Boa Viagem, Recife-PE (CEP 51030-620) Fone: (81) 3048-2953 barcelona@barcelonaengenharia.com.br
CONSTRUTORA POLIEDRO	Av. Epitácio Pessoa, 1250 - Edf. Concorde, 1250 - sala 209 CEP: 58.040-904 e-mail: construtorapoliedro@gmail.com (83) 999821336
GKF SERVIÇOS - CONSTRUTORA	CNPJ: 04.449.081/0001-62 Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 412 - Bayeux-Pb e-mail: gisonaldo@hotmail.com (83) 9.8802-6840
LUAR CONSULTORIA EM ENGENHARIA.	Rua Vice Pref. Antonio Carvalho Souza, 450 - Estação Velha - Centro Jurídico Ronaldo C. lima - Sala 516 - CEP: 58.410-050 Campina Grande-Pb Contato: contato@luarengenharia.com www.luarengenharia.com (83) 9.9615-1427 (83) 9.8877-1577
MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Rua Gonçalves Dias, 201 - Campo Grande-Recife-Pe Cep: 52031-041 (81) 3194-6999 e-mail: relian@mfengenhariape.com.br

<p><b>TCL - TAMBAÚ CONSERVAÇÕES LTDA - CONSTRAL.</b></p>	<p>End: Via Local, 15-66 andar 1° - sala 01 - Loteamento Morada  CEP: 58.108-502 - Nova - Cabedelo  E-mail: tclconstrutora@outlook.com  (83) 3245-9309 / 3247-0449</p>
<p><b>ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b></p>	<p>Av. Senador João Lira, 212 - CXPTS 140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CNPJ nº 29.459.001/0001-80  Telefone: (83)-99685-9610  E-mail: diretoria@arketon.ltd</p>

#### 4.4. Condições praticadas regularmente pelo mercado:

4.4.1. Levantando-se as condições gerais praticadas pelo mercado, constatou-se que o mercado trabalha com as seguintes condições:

- a) **tipo de contratação:** empreitada de labor e de materiais;
- b) **prazo de pagamento:** cronogramas com ciclo de pagamentos de 30 DIAS;
- c) **garantia contratual:** tipo seguro garantia;

#### 4.5. Orçamentação técnica:

4.5.1. A partir do disposto no § 2º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, tratando-se da contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado da futura contratação deverá ser levantado por meio da aplicação as boas técnicas da engenharia de custos e as regras e parâmetros de orçamentação explícitos na regra legal (**ATENÇÃO:** Aplicam-se as regras, procedimentos e metodologias indicadas no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT - IBR 004/2012 - IBRAOP, Resoluções CJF nº 523/2019 e CNJ Nº 114/2010 e jurisprudência do TCU).

7.3.2. O orçamento da obra, elaborado pela empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., CNPJ nº 11.085.188/0001-34, ajustado e adequado ao escopo da futura contratação pela EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO da Instituição, estimado preço de cerca de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais, contando com a estrutura:

- a) PLANILHA RESUMO - Resumo em tópicos contendo os somatórios dos valores dos grupos de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento sintético contendo os valores totais de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- c) PLANILHA MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Memórias de cálculo dos quantitativos de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- d) PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS - Orçamentos detalhados contendo as composições unitárias de custos e formação de preços para todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da contratação;
- e) PLANILHA AUXILIAR DE CURVA ABC - Planilha auxiliar de análise da situação geral do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILIAR DE CÁLCULO DE BDI - Planilhas contendo o cálculo estimado dos BDI's considerados na elaboração do orçamento-base;
- g) PLANILHAS AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - Planilhas contendo o detalhamento da composição dos encargos sociais considerados na elaboração do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILARES DE COTAÇÕES - Planilhas contendo os preços das cotações de mercado em relação aos itens não existentes em sistemas de preços oficiais; e,
- g) PLANILHA AUXILIAR DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Planilha contendo o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços.

#### 4.6. Modelagem de ritos procedimentais:

4.6.1. A partir do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, pode-se levantar que há diversas possibilidades de

modelagens dos ritos procedimentais a serem adotados no processo de licitação para contratação, a partir da natureza do objeto e das condições gerais da contratação, as quais podem ser resumidos na tabela abaixo:

MODALIDADES	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	FORMA	MODO DE DISPUTA	ORDEM DAS FASES	ORÇAMENTO
Pregão Concorrência Diálogo competitivo	Menor preço Maior desconto Melhor técnica Técnica e preço Maior retorno econômico	Eletrônica Presencial	Aberto Fechado Aberto-fechado Fechado-aberto	Proposta-habilitação Habilitação-proposta	Público Sigiloso

4.6.2. Propõe-se que a modelagem técnica, gerencial e legalmente adequada para o processo de licitação para contratação da execução dos obras em tela deverá ser:

- a) modalidade: **concorrência**;
- b) critério de julgamento: **menor preço**;
- c) forma: **eletrônica**;
- d) modo de disputa: **aberto-fechado**;
- e) ordem das fases: normal, ou seja, **proposta-habilitação**;
- f) orçamento: **público**.

## 5. PREVISÃO PAC E ORÇAMENTO

### 5.1. Código de referência no PAC e Plano de Obras da JF5:

5.1.1. A presente contratação encontra-se consignada no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2023, conforme o seguinte item "REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB (15G5) - PO 0030", sendo ação prevista no Orçamento Plurianual da JF5 para 2020-2023.

5.1.2. A continuidade da execução da ação orçamentária em tela consta na proposta do PPA - Plano Plurianual da JF5 - 2024/2027 e na proposta de Plano de Obras da JF5 para 2024, conforme constante no PA SEI nº 0003928-26.2023.4.05.7000, tratando-se de ação prioritária em razão de ser ação em execução e com percentual de execução bastante avançado, à luz dos critérios definidos pela CJF para elaboração do PPA e do Plano de Obras da Justiça Federal

5.1.3. A presente contratação encontra-se prevista no PAC 2023-JFPB, conforme código RJ4SEA3NA, bem como que já consta na proposta em tramitação do PAC 2024-JFPB.

### 5.2. Crédito orçamentário:

5.2.1. A despesa decorrente da futura contratação consta prevista na proposta de OGU de 2023, ação orçamentária 219Z.

5.2.2. A despesa decorrente da futura contratação para o exercício de 2024 deverá constar do OGU de 2024, ação orçamentária 219Z, **salvo ocorrência de fato superveniente de justifique a não aprovação de orçamento da para presente ação, situação em que o Termo de Contrato (e seus anexos) deverá prever regras de suspensão da execução e/ou supressão de etapas e serviços do escopo contratual.**

## 6. JUSTIFICATIVAS

### 6.1. Justificativa da contratação:

6.1.1. Conforme discorrido no item 3 deste ETP, a necessidade da presente contratação justifica-se objetiva e claramente em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras de 2023 (Ação orçamentária 219Z) e na proposta de LOA de

2023, bem como da viabilização, no menor prazo possível, da implantação das reformas, adequações e modernizações de instalações físicas e sistemas prediais essenciais à prestação do serviço jurisdicional do Instituição.

6.1.2. A partir disso, e considerando a complexidade das presentes demandas e a impossibilidade de execução direta das obras necessárias por completa falta de profissionais especializados e de mão de obra profissional em quantidade e qualificação adequadas no quadro da Instituição, justifica-se técnica, gerencial e legalmente a necessidade da contratação ora proposta, visando buscar na iniciativa privada equipe qualificada de profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para realizar o escopo contratual no prazo previamente pactuado; some-se a isso, o fato que deve-se buscar contratar em particular com *expertise* técnica, capacidade logística e capacidade econômico-financeira para fins de execução regular das obras que compõem o escopo da futura contratação.

## **6.2. Natureza do objeto:**

6.2.1. A partir das definições contidas no art. 6º, incs. XII e XXI, da Lei 14.133, de 2021, pode-se afirmar que o objeto da futura contratação tem natureza de obras, posto que, para além de representar inovação do espaço natural com ampliação da edificação, contém intervenções em várias áreas da edificação que acarretam substanciais alterações nas características originais do imóvel, e demanda atividade privativa de profissional da área de engenharia/arquitetura para fins de sua execução.

## **6.3. Modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:**

6.3.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos no item 4.6 deste ETP, conforme abaixo:

a) **modalidade de concorrência**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de obra de engenharia, sendo vedada a utilização do pregão (art. 29, parágrafo único, Lei 14.133, de 2021) e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para sua aplicação (art. 32, Lei 14.133, de 2021);

b) **juízo por menor preço**, trata-se de obra com todos os parâmetros mínimos de qualidade e execução e orçamento-base detalhado, bem como de natureza comum ao mercado, justifica-se a utilização de critério de julgamento que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração (art. 34, Lei 14.133, de 2021);

c) **forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrário sensu*, a forma realização da concorrência na forma eletrônica (art. 17, § 2º, Lei 14.133, de 2021)

d) **modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no § 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexistente justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; a contrário sensu, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo suas propostas para fins de participar da etapa fechada (art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022);

e) ordem normal de fases (**proposta-habilitação**), inexistente razão plausível e quaisquer ganhos potenciais na adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, de forma que, a contrário sensu, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,

f) **orçamento não sigiloso**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no orçamento-base (art. 24, Lei 14.133, de 2021).

## **6.4. Justificativa pela indicação de marca/fabricante de equipamentos específicos:**

6.4.1. Quanto à questão da indicação de marcas/fabricantes de equipamentos e materiais nas especificações técnicas do escopo contratual, pode-se destacar que há indicações de duas naturezas distintas, quais sejam: umas como padrão de qualidade do resultado final, a qual requer a possibilidade de

aplicação de similar ou equivalente; outras, como marca/fabricante único sem similaridade em face da característica da solução de retrofit/replacement do sistema predial.

6.4.2. No caso das indicações de marcas/fabricantes como padrão de qualidade mínima a ser observado na execução das soluções técnicas, tecnológicas e estéticas dos projetos técnico-executivos que descrevem o escopo contratual, justifica-se com forma objetiva e clara de predefinição de um padrão mínimo a ser observado por todos os licitantes na elaboração de suas propostas, como também pelo futuro contratado durante a execução, nos termos previsto no art. 41, inc. I, alínea "d", Lei 14.133, de 2021; trata-se de técnica objetiva de especificação adequada e completa do escopo da obra para evitar a complexidade de especificações infundáveis de materiais e equipamentos sem que haja garantia mínima de qualidade na execução, como também evitar enriquecimentos ilícitos de contratos com a aplicação de materiais e equipamentos de qualidade inferior ao que fora base da orçamentação da obra.

6.4.3. Justificar-se a necessidade técnica de INDICAÇÃO DE MARCA/FABRICANTE ÚNICO a ser contado pelos concorrentes do processo de licitação a ser realizado previamente à contratação da execução dos serviços em tela, nos termos previstos no art. 41, inc. I, alínea "c", Lei 14.133, de 2021. Obviamente, no caso da solução de retrofit/replacement do sistema de climatização da 13ª Vara, justifica-se a solução de engenharia adotada pela empresa PROTERPLAN com a indicação de que os equipamentos devem ser de fabricação HITACHI como única solução técnica viável a aproveitar todas as instalações de infraestrutura de instalações hidráulicas, frigorígenas e elétricas. Ou seja, há substancial economicidade e facilidade de execução com a solução proposta de realização de retrofit/replacement do sistema com a execução apenas de pequenas adequações e modernizações de infraestrutura.

### **6.5. Do regime de execução:**

6.5.1. A partir da análise das diversos soluções de mercado possíveis para realizar a presente contratação, da natureza dos objetos a serem contratos e da jurisprudência do TCU, justifica-se a adoção da execução indireta com **regime de execução por preço unitário** posto que se trata de objeto que, por sua natureza de reforma de imóvel, comporta elevado nível de imprecisão no respectivo orçamento. Ou seja, conhece-se que não há uma precisão adequada do orçamento ao escopo completo da contratação, de forma que a contratação pelo regime do preço unitário mostra-se mais apropriada para absorver as variações naturais que devem haver entre os quantitativos estimados no orçamento-base e aqueles efetivamente executados.

### **6.6. Da restrição de qualificação técnica na seleção do particular:**

6.6.1. Justifica-se as exigências subjetivas de qualificação técnica como **requisito de seleção do futuro contratado** no sentido de garantir que as obras sejam executados com a **necessária e adequada habilitação técnica**, quer com a exigência de **capacidade técnico-profissional** a partir da indicação de profissional devidamente qualificado e registrado no CREA, quer por meio da **capacidade técnico-operacional** aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante que demonstram sua **expertise técnica e operacional** para execução da futura contratação. Não sendo assim, certamente estaria aberta a possibilidade de a Administração contratar particular que, por falta absoluta ou relativa de capacidade, viesse a acarretar prejuízos ao erário e riscos incompatíveis com a tutela do interesse público.

6.6.2. Justifica-se, ainda, as exigências subjetivas de **comprovação de capacidade econômico-financeira** por parte do futuro contrato no sentido de garantir que haja disponibilidade efetiva de recursos financeiros para tocar a execução sem comprometer prazos e condições de contratação; obviamente, obra não se execução sem a devida disponibilidade de recursos financeiros por parte do empreiteiro que deverá dispor de recursos ou crédito para realização as aquisições de materiais/equipamentos, como também para pagamento de serviços, profissionais e mão de obra envolvidas na execução sem depender do recebimento do valores decorrentes do contrato, ao menos, durante 60 DIAS (cf. art. 137, § 2º, inc. IV, Lei nº 14.133, de 2021).

### **6.7. Parcelamento do objeto:**

6.7.1. Nesse particular, não resta dúvida de que se trata tecnicamente de objeto único por serem intervenções para reformas, adequações, readequações e modernizações em uma única edificação, padronizando por meio de projetos técnico-executivos completos e interdependentes.

## **7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A partir dos levantamentos técnicos em relação à demanda suscitada no DFD, bem como dos estudos de soluções técnicas existentes no mercado, pode-se declarar que a solução técnica proposta no presente ETP tem viabilidade técnica e econômica, como também que atende adequadamente a necessidade concreta da unidade demandante.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Unidade solicitante: Seção de Administração Predial e Engenharia - SAPE.

8.2. Unidades internas beneficiadas: Todas as unidades da Sede da Justiça Federal na Paraíba.

8.3. Unidade responsável pela fiscalização: Seção de Administração Predial e Engenharia - SAPE.

Agente de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 03/05/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 04/05/2023, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3309139** e o código CRC **EE3CE8BF**.